

ORDEN D. DIA
EM 14 / 10 / 1997



EXPEDIENTE DO DIA
EM 14 / 10 / 97

[Signature]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0047/97

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO - IPASMAF, PARA O EXERCÍCIO DE
1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício de 1998, que estima a receita em R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrantes desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante execução das seguintes Dotações:

Receita de Contribuição.....	R\$177.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 3.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 16.500,00
TOTAL.....	R\$196.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a execução das seguintes Dotações:

Administração e Planejamento..	R\$ 46.600,00
Assistência e Previdência.....	R\$147.900,00
Comunicações.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	R\$196.500,00

APROVADO EM 12 E INCLUI DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SÉC. S 14, 10, 1997
Rubrica do Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

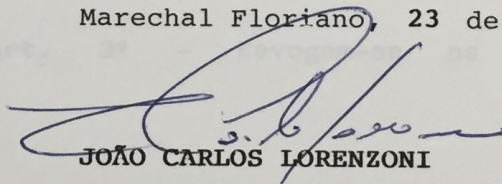
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A execução do Orçamento de que trata a presente Lei será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, no escrito cumprimento da Lei Municipal nº 132/95 e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 23 de setembro 1997


JOÃO CARLOS LORENZONI

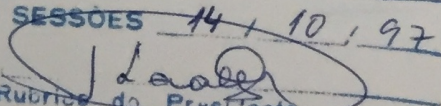
PREFEITO MUNICIPAL

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 14 / 10 / 97

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 14 / 10 / 97

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 14 / 10 / 97

Rubrica do Presidente